



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

PAUTA DE REUNIÃO

Data: 24/06/2020 – Horário: **11h e 30min.**

Local: **Videoconferência**

Objeto: 532ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir

Participantes: Membros do Conselho Diretor

Assuntos:

- **SUPGER – Superintendência Geral das Regionais**

1. PD-07/005.221/19 - Harsco Metals Ltda.

Implantação da nova planta separadora modular (móvel), para beneficiamento de escória das pilhas armazenadas no pátio (chamadas “pilhas de *back log*”), no Município de Volta Redonda – SUPMEP

Licença de Instalação

2. E-07/002.14400/13 – Ecologika Ambiental Transporte e Locação Ltda.

Averbação da Licença de Operação (LO IN044322) referente à coleta e transporte rodoviário intermunicipal, no âmbito do território estadual, de Resíduos Sólidos Urbanos, resíduos não perigosos (Classes IIA e IIB), resíduos perigosos (Classe I), efluentes e resíduos sanitários, químicos e oleosos, resíduos de construção e demolição civil (Classes A, B, C e D) e Resíduos de Serviço de Saúde dos grupos A (1,2,3 e 4), B, D e E, operação de transbordo e triagem de resíduos perigosos (Classe I), não perigosos (Classes IIA e IIB) e de Resíduos de Construção Civil (Classes A, B, C e D); bem como a estocagem temporária de resíduos perigosos (Classe I), não perigosos (Classes IIA e IIB), de Resíduos do Serviço de Saúde do Grupo B e de Resíduos de Construção Civil (Classes A, B, C e D), a trituração de lâmpadas no equipamento The Bulb Eater®, a

inea instituto estadual
do ambiente



Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

comercialização de resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (Classes IIA e IIB), a locação e higienização de banheiros químico, e o abastecimento e estacionamento de veículos vazios, em uma área total 6.984,66m² georreferenciada segundo as coordenadas 22°10'1.70"S; 41°44'23.33"O (SIRGAS 2000), no Município de Carapebus, para: (i) inclusão do armazenamento temporário dos Resíduos do Serviço de Saúde do Grupo A e E, alterando o objeto para: *“coleta e transporte rodoviário intermunicipal, no âmbito do território estadual, de Resíduos Sólidos Urbanos, resíduos não perigosos (Classes IIA e IIB), resíduos perigosos (Classe I), efluentes e resíduos sanitários, químicos e oleosos, resíduos de construção e demolição civil (Classes A, B, C e D) e Resíduos de Serviço de Saúde dos grupos A (1,2,3 e 4), B, D e E, operação de transbordo e triagem de resíduos perigosos (Classe I), não perigosos (Classes IIA e IIB) e de Resíduos de Construção Civil (Classes A, B, C e D); bem como a estocagem temporária de resíduos perigosos (Classe I), não perigosos (Classes IIA e IIB), de Resíduos do Serviço de Saúde do Grupo A, B e E e de Resíduos de Construção Civil (Classes A, B, C e D), a trituração de lâmpadas no equipamento The Bulb Eater®, a comercialização de resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (Classes IIA e IIB), a locação e higienização de banheiros químico, e o abastecimento e estacionamento de veículos vazios, em uma área total 6.984,66m² georreferenciada segundo as coordenadas 22°10'1.70"S; 41°44'23.33"O (SIRGAS 2000)”;* e (ii) inclusão das condições de validade a seguir: *“Manter os Resíduos de Serviços de Saúde embalados em sacos brancos leitosos e acondicionados em recipientes com tampa e identificados de acordo com a classificação da Resolução – RDC nº 222/18”; “Submeter os resíduos de fácil putrefação a método de conservação quando o armazenamento for superior ao período de vinte e quatro horas”; e “Não realizar o armazenamento temporário com disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos mesmos em recipientes de acondicionamento, preferencialmente em plataforma móvel, para facilitar a movimentação da carga”* - SUPMA

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2020.

Carlos Henrique Netto Vaz
Presidente do INEA
Id. Funcional nº 5101549-8